MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE



ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 642 DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para contratação temporária e em caráter emergencial de motoristas no âmbito do Município de Alto Rio Doce -MG"

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de até 06 (seis) motoristas, designados a atender a Municipalidade.
- § 1º Os motoristas, aos quais se refere o caput, desempenharão sua funções em veículos diversos, nos setores e/ou órgãos da administração deste Município;
- § 2º A contratação de até 06 (seis) motoristas far-se-á por motivação e necessidade da administração, e de acordo com a frota existente no Município.
- Art. 2° Para o desempenho da função de motorista será exigida a Carteira Nacional de Habilitação, nos moldes estabelecidos pela lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 3º A Prefeitura pagará mensalmente aos contratados salários de acordo com valores do símbolo da classe na qual forem contratados.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 30 de junho de 2014.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho Prefeito do Município de Alto Rio Doce